

Mensagem nº. 05.09.003/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 05 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

Conforme publicamente sabido, há inúmeras discussões acerca do piso dos profissionais da Enfermagem, e visando atender aos anseios da categoria, o Município de Barbalha/CE foi pioneiro, sendo o primeiro da Região do Cariri a enviar Projeto de Lei a esta respeitável Casa Legislativa, a fim de regulamentá-lo.

Ocorre, pois, que após o dia 26/06/2023, data da sanção da Lei que regulamentou o piso das categorias, surgiram debates e regulamentos outros, que nos obriga a acrescentar dispositivos a referida Lei, a exemplo da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 7222, proclamada pelo presidente em exercício da Corte, o Ministro Luís Roberto Barroso, que também é relator da ação.

Desta feita, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei que acrescento os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.728, de 26 de junho de 2023.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito



Respeitosamente,

Local e data, supra.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.728/2023, DA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.728, de 26 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica assegurado, no âmbito do Município de Barbalha/CE, aos Profissionais da Enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem; o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, observando-se a proporcionalidade da sua jornada de trabalho.”

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.728, de 26 de junho de 2023 fica crescendo dos parágrafos, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, que tem a redação adiante transcrita:

“ **§1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Barbalha/CE a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, e da Parteira.



§2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Barbalha/CE, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§6º. Fica autorizado o Município de Barbalha/CE a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 3º. Os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.728, de 26 de junho de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º.** O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de ENFERMEIRO(A), no âmbito do Município de



Barbalha/CE fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, observando-se a proporcionalidade da sua jornada de trabalho.”.

Art. 3º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei, observando-se a proporcionalidade da sua jornada de trabalho.

Art. 4º. O piso salarial nacional dos profissionais detentores do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no âmbito do Município de Barbalha/CE fica fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional dos enfermeiros, nos termos do art. 2º desta Lei, observando-se a proporcionalidade da sua jornada de trabalho.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de setembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE